



LEI Nº 5800, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento de doação de terreno público Municipal em favor do Estado do Ceará para fins que específica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, área pública municipal, a área municipal localizada nas quadras M2, N2, O1 e P1 do loteamento Campo Alegre, com a seguinte descrição: Um terreno de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), ao Estado do Ceará.

Art. 2º A área a ser doada compreende uma área verde de propriedade deste Município, com a seguinte localização georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS2000), adotando o sistema de coordenadas Plano Retangulares Relativas - UTM, meridiano central 39°00':



O ponto P1 possui coordenadas no Sistema UTM – Datum SIRGAS2000, com Este (X) 467.286,080 m e Norte (Y) 9.197.250,394 m, referenciadas ao meridiano central 39°00'. A partir desse ponto, confrontando com a Área Remanescente das Quadras M2/N2/O1/P1, segue com azimuth de 96°37'35" e distância de 104,35 m até o marco P2, de coordenadas Norte (Y) 9.197.238,353 m e Este (X) 467.389,734 m.

Em seguida, ainda confrontando com a Área Remanescente das Quadras M2/N2/O1/P1, segue com azimuth de 169°51'30" e distância de 100,03 m até o marco P3, de coordenadas Norte (Y) 9.197.139,883 m e Este (X) 467.407,348 m.

Deste ponto, confrontando com a Rua Pedro Luciano de Souza, segue com azimuth de 276°37'35" e distância de 104,46 m até o marco P4, de coordenadas Norte (Y) 9.197.151,938 m e Este (X) 467.303,582 m.

Por fim, retorna ao ponto de origem, totalizando uma área de 10.000,00 m². Matrícula 21.050, Livro 02, Cartório do 5º Ofício.

Parágrafo único: A área remanescente continuará sendo de propriedade do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

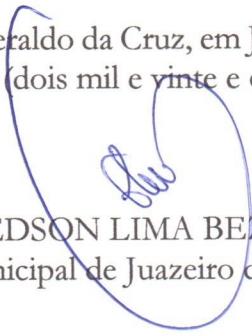
Art. 4º A alienação e a doação mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei constituem contrapartida deste Município e têm como finalidade a implantação de uma Instituição de Ensino. Assim, ficando vedado a utilização do objeto desta doação para outros fins.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 17 dias de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

OF. GAB-CMJN Nº 050

Juazeiro do Norte-Ce., 13 de fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor
GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro do ano em curso, a fim de que receba a aquiescência e seja sancionado na forma prevista no artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

LEI Nº DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento de doação de terreno público Municipal em favor do Estado do Ceará para fins que específica e adota outras providências

Respeitosamente,

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano de dois e vinte e cinco (2025).


FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE CMJN/CE



LEI Nº

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento de doação de terreno público Municipal em favor do Estado do Ceará para fins que específica e adota outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autotizado a alienar por doação, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, área pública municipal, a área municipal localizada nas quadras M2, N2, O1 e P1 do loteamento Campo Alegre, com a seguinte descrição: Um terreno de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), ao Estado do Ceará.

Art. 2º A área a ser doada compreende uma área verde de propriedade deste Município, com a seguinte localização georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS2000), adotando o sistema de coordenadas Plano Retangulares Relativas - UTM, meridiano central 39º00': O ponto P1 possui coordenadas no Sistema UTM - Datum SIRGAS2000, com Este (X) 467.286,080 m e Norte (Y) 9.197.250,394 m, referenciadas ao meridiano central 39º00'. A partir desse ponto, confrontando com a Área Remanescente das Quadras M2/N2/O1/P1, segue com aximute de 96º37'35" e distância de 104,35 m até o marco P2, de coordenadas Norte (Y) 9.197.238,353 m e Este (X) 467.389,734 m. Em seguida, ainda confrontando com a Área Remanescente das Quadras M2/N2/O1/P1, segue com azimuth de 169º51'30" e distância de 100,03 m até o marco P3, de coordenadas Norte (Y) 9.197.139,883 m e Este (X) 467.407,348 m. Deste ponto, confrontando com a Rua Pedro Luciano de Souza, segue com azimuth de 276º37'35" e distância de 104,46 m até o marco P4, de coordenadas Norte (Y) 9.197.151,938 m e Este (X) 467.303,582 m. Por fim, retorna ao ponto de origem, totalizando uma área de 10.000,00 m². Matrícula 21.050, Livro 02, Cartório do 5º Ofício.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Parágrafo único: A área remanescente continuará sendo de propriedade do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 4º A alienação e a doação mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei constituem contrapartida deste Município e têm como finalidade a implantação de uma Instituição de Ensino. Assim, ficando vedado a utilização do objeto desta doação para outros fins.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE CMJN/CE